

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº. 00.435.781/0001-47, estabelecida à Rua Boca da Mata, s/n, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas - BA, representada por seu sócio, José Sisnando Ribeiro Lima, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 05/2016, modalidade Pregão Presencial, protocolizado sob o nº 003.0.189241/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em unidades do **CONTRATANTE** na capital e no interior do Estado da Bahia, conforme especificações constantes deste instrumento;

1.1 As especificações relativas a localidades, quantidade de postos necessários à plena execução dos serviços contratados e os valores unitários, por posto de serviços e localidade, constam no **APENSO I** deste contrato;

1.2 Compõem o **APENSO II** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento no percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 6.12** e na **CLÁUSULA SÉTIMA**;

1.2.1 Os percentuais globais de encargos sociais deverão respeitar os limites mínimos definidos na Portaria nº 210/2014 – SGA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25 de setembro de 2014.

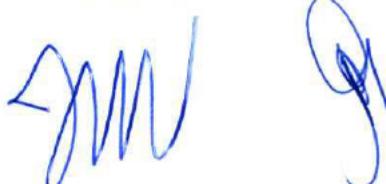
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 A execução dos serviços objeto deste contrato se dará nos locais indicados no **APENSO I** deste instrumento, por meio de postos de serviços de vigilância, com a presença ostensiva de profissional habilitado e armado, em uma área específica, durante um período previamente determinado, objetivando desmotivar eventuais ações lesivas ao patrimônio físico do **CONTRATANTE**, e proporcionando segurança aos usuários do serviço público, membros e servidores;

2.3 Os profissionais alocados para execução do objeto deste contrato apresentar-se-ão devidamente fardados, devendo ainda:

2.3.1 Portar, sempre que alocado nos postos de serviços designados neste contrato, crachá de identificação funcional, armamento(s) e equipamentos necessários, bem como a Carteira Nacional



de Vigilantes válida, conforme determinação da Portaria nº 387/2006-DG/DPF do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U de 01 de setembro de 2006, e suas posteriores alterações;

2.3.2 Observar constantemente o trânsito de pessoas nas imediações do posto;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e a preposto da **CONTRATADA** todos os acontecimentos entendidos como irregulares, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.3.3.1 Em caso de verificação de irregularidade, deverão os vigilantes, ainda, proceder ao devido registro em livro de ocorrências e acionar, quando for o caso, os órgãos competentes da segurança pública;

2.3.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**;

2.3.5 Não permitir o exercício de qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto, bem assim atividades que impliquem em risco à segurança dos serviços e das instalações do **CONTRATANTE**;

2.3.6 Não permitir a aglomeração atípica de pessoas junto à sede do **CONTRATANTE** onde esteja localizado cada posto de serviço, comunicando imediatamente àquele o fato ocorrido, e procedendo ao respectivo registro em livro de ocorrências;

2.3.7 Não permitir que o posto seja utilizado para guarda de objetos estranhos à sua destinação, salvo por determinação expressa do **CONTRATANTE**;

2.3.8 Executar a ronda diária conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.3.9 Permitir o acesso às instalações do **CONTRATANTE** somente a pessoas previamente autorizadas e identificadas, mediante registro em livro de ocorrências, inclusive no decorrer dos finais de semana, feriados e em horários que extrapolam o de expediente normal, observadas as normas de segurança internas do Órgão;

2.3.9.1 Deverão os vigilantes impedir o ingresso às instalações por parte de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização pelo **CONTRATANTE**;

2.3.10 Atender os membros, servidores e usuários do serviço público com urbanidade e cortesia, preservando sempre a austeridade inerente à função;

2.3.11 Fiscalizar a entrada e saída de veículos do **CONTRATANTE** e de particulares, registrando o número identificador da placa e o horário de entrada e saída, mantendo os portões sempre fechados;

2.3.12 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e dos responsáveis pela administração local da **CONTRATADA**;

2.3.13 Colaborar com a atuação das Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE** e suas imediações, inclusive indicando testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos, casos em que acionará imediatamente o(s) fiscal(s) de contrato;

2.3.14 Cooperar com o(s) fiscal(s) de contratos em eventual averiguação *in loco* de quaisquer ocorrências anormais/irregulares, procedendo ao imediato acionamento de cobertura tática, se necessário;



2.3.15 Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto de serviços, quando da eventual rendição ou troca:

2.3.15.1 O armamento e as munições relativos ao Posto;

2.3.15.2 Todas as orientações recebidas e em vigor;

2.3.15.3 Todas as eventuais anomalias observadas nas instalações do **CONTRATANTE** e suas imediações;

2.4 Os vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato deverão preencher os seguintes requisitos mínimos, caso contrário não poderão assumir ou permanecer nos postos contratados:

2.4.1 Apresentar, durante toda a vigência do presente contrato, certificado válido e atualizado de conclusão/reciclagem de curso de vigilante, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83;

2.4.2 Possuir Carteira Nacional de Vigilante válida, nos termos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U de 01 de setembro de 2006, e suas posteriores alterações.

2.5 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de trabalho objeto deste contrato;

2.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

2.7 Os postos de serviço contratados obedecerão às seguintes características:

TIPO DE POSTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CARACTERÍSTICAS
Posto 12 horas diurno	07:00 às 19:00 H	1) Funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; 2) Carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 02 (dois) vigilantes em regime de escala, cada um trabalhando em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
Posto 12 horas noturno	19:00 às 07:00 H	1) Funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; 2) Carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 02 (dois) vigilantes em regime de escala, cada um trabalhando em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;



Posto 8 horas e 48 minutos por dia útil	08:00 às 18:00 H, com intervalo intrajornada	1) Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; 2) Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 3) Composto por 01 (um) vigilante, trabalhando em jornada de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos por dia útil, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora e 12 (doze) minutos;
--	--	---

2.7.1 No tocante aos postos do tipo "8 horas e 48 minutos por dia útil", nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

2.7.2 Eventual e excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviço para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e as peculiaridades de cada tipo de posto de serviço, com ônus adicional para o **CONTRATANTE**, caso configurado;

2.7.2.1 Nas excepcionais hipóteses em que, por solicitação formal do **CONTRATANTE** ou por circunstância sob a responsabilidade deste (devidamente comprovada), seja configurada jornada trabalhada superior àquela estabelecida para determinado posto, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

2.7.2.1.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação;

2.7.2.1.2 Eventuais horas-extras trabalhadas não poderão ultrapassar o limite de jornada de trabalho previsto na legislação em vigor;

2.8 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos empregados ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

2.11 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de representantes do **CONTRATANTE**, conforme designação específica para tal fim, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos;

2.11.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e



no processo de Lição que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.37

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por Posto de Serviços, estabelecidos para plena execução mensal do objeto contratual constam no **APENSO I** a este instrumento;

4.1.1 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos Postos de Serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelos preços unitários correspondentes;

4.1.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) dos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, seja por tipo de postos de serviços ou por município, nos termos o **item 4.2 e seus subitens**, sempre respeitado o valor global máximo estimado para a contratação;

4.1.1.1 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de emissões de sequenciadas do **APENSO I** a este instrumento;

4.2 Considerar-se-ão os preços por postos de serviços a **título de perspectiva de ampliação**, constantes no **APENSO I**, apenas para fim de estabelecimento do valor global estimado do contrato;

4.2.1 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, os preços unitários a serem utilizados serão aqueles praticados, por posto, à época da contratação;

4.2.2 Caso haja a contratação de posto de serviço em município/sede distinto daqueles discriminados no **APENSO I**, o respectivo preço unitário será estabelecido mediante aplicação do valor correspondente a posto de serviços contratado de mesmo horário de funcionamento e características do que se pretende contratar, ressalvadas apenas as obrigatorias distinções relativas às variações decorrentes das alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS) e dos valores de auxílio-transporte de cada município;

4.3 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 7.854.647,04 (sete milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscents e quarenta e sete reais e quatro centavos), baseado no produto obtido entre os preços e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **APENSO I**, para contratação imediata e para perspectiva de ampliação de Postos, durante a vigência do contrato;

4.3.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de postos de serviços efetivamente contratados;

4.4 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, fornecimento e reposição de armamentos e munições, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando esgotado o quantitativo relativo à perspectiva de ampliação descrita no **APENSO I** a este contrato, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada da documentação descrita no **subitem 6.2.1**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados no **item 6.2** poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos do **item 14.4.2 e seus subitens**;

6.1.4 A fim de comprovar o cumprimento de todas as demais obrigações consignadas neste instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, toda a documentação descrita nos **itens 6.2.2 a 6.6** no prazo-limite consignado no **item 6.2.2**;

6.1.4.1 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o **CONTRATANTE** realizará a suspensão do pagamento da fatura relativa ao mês subsequente àquele sob faturamento, bem como daquelas relativas aos meses que lhe são posteriores, observado o quanto disposto no **item 6.1.2**;

6.1.4.1.1 A eventual suspensão de pagamentos pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste item, não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados ou a não realizar o adimplemento (total ou parcial) das suas obrigações contratuais;

6.1.4.2 Independentemente de eventual suspensão de pagamento de fatura(s), a ausência de apresentação tempestiva da documentação exigida poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos do **item 14.4.2 e seus subitens**;

6.1.5 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura



acompanhada de **toda** a documentação descrita nos **subitens 6.2.1 e 6.2.2**, bem como de toda a documentação relativa às rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos na execução deste instrumento, nos termos do **item 10.4.6.2** deste contrato;

6.1.5.1 A documentação relativa à(s) rescisão(s) poderá ser substituída pela efetiva comprovação da realocação de empregado(s) em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho;

6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação:

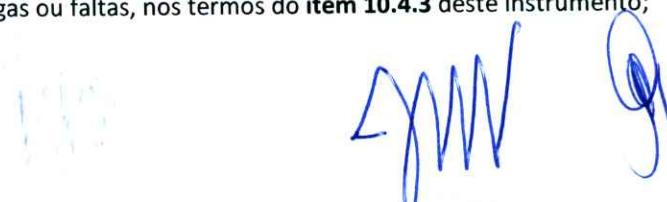
6.2.1 Até o **8º (oitavo) dia útil** do mês imediatamente posterior ao faturado:

- a) Notas Fiscais municipais relativas à prestação dos serviços, referentes ao mês sob faturamento;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;
 - d.1) Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;
- g) Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;
- h) Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento referente ao mês sob faturamento, bem como relação completa contendo a previsão de todos os empregados que serão alocados no mês subsequente ao faturado, organizadas por ordem alfabética, nas quais deverão constar, conforme **item 10.4.2**, especificamente:

h.1) Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

h.2) Indicação do posto de serviços contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com a respectiva indicação de jornada de trabalho;

i) Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do mês sob faturamento (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas, nos termos do **item 10.4.3** deste instrumento;



j) Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, nos termos do item **10.4.1** deste instrumento;

k) Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados vinculados ao objeto contratual, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do item **10.2.1** deste instrumento;

l) Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês imediatamente posterior ao faturado, nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987 e do item **10.2.3** deste instrumento;

l.1) Nos termos do item **10.2.3.1**, na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

m) Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês imediatamente posterior ao faturado, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do item **10.2.3** deste instrumento;

m.1) De acordo com o item **10.2.3.2** deste instrumento, caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido, não se admitindo a comprovação mediante extratos de agendamento de pagamentos;

6.2.2 Até o dia 23 (vinte e três) do mês imediatamente posterior ao faturado:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados vinculados ao presente contrato (com discriminação do CONTRATANTE como TOMADOR), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

a.1) Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

a.2) Relação de Tomador/Obra (RET);

a.3) Relatório analítico da GRF;

a.4) Relatório analítico da GPS;

a.5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

a.6) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;



- a.7) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, nos termos da **alínea “a” do item 6.2.2**, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS;
- e) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo e memória de cálculo, datados e assinados por empregado e empregador, nos **termos do item 10.4.4** deste instrumento;
- f) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do **item 10.2.4** deste instrumento;
- g) Cópia dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por posto de serviço, observado o quanto disposto **no item 10.3 e seu subitem**;
- h) Documentação completa acerca de rescisões de contrato(s) de trabalho relacionado(s) a empregado(s) vinculado(s) a este contrato, ocorridas no mês sob faturamento, nos termos do **item 10.4.6.2** deste contrato;
- h.1) Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;
- i) Documentação completa relativa a empregado(s) incluído(s) (temporária ou definitivamente) na execução do presente instrumento no mês sob faturamento, nos termos do **item 10.1** deste instrumento;
- j) Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:
- j.1) Extratos serem emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

j.2) Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

k) Prova do pagamento mensal do seguro de vida relativo a todos os empregados vinculados ao contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

k.1) Extrato ser emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

k.2) Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

6.3 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 6.2**, folhas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao presente contrato, bem como GFIP, GRF e GPS (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

6.3.1 As folhas de pagamento relativas ao 13º salário (primeira e segunda parcelas), com respectiva comprovação de quitação, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** impreterivelmente até o 8º dia útil do mês imediatamente posterior ao do vencimento de cada obrigação (parcela);

6.3.1.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

6.3.2 As demais documentações (GFIP, GRF e GPS), com respectiva comprovação de quitação, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** impreterivelmente até o 23º dia do mês imediatamente posterior ao do cumprimento da obrigação;

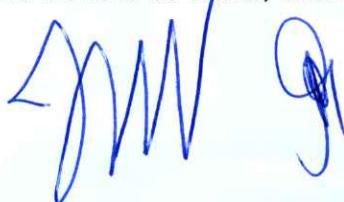
6.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, trimestralmente, a comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias, relativos aos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

6.4.1 Sem prejuízo da obrigação consignada neste item, deverá a **CONTRATADA**, quando do início da vigência contratual (e sempre que se fizer necessário), subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento, nos termos do **item 10.32**;

6.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 6.2 a 6.4**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de habilitação para pagamento;

6.6 Na hipótese de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 6.2 a 6.5**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas, observado o quanto disposto nos **itens 6.1.2, 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1**;

6.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 2.7.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio,



cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

6.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

6.8 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

6.8.1 Para o posto com jornada de 8 horas e 48 minutos por dia útil:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{22}$$

$$\text{Valor Posto/Hora} = \frac{\text{Valor Posto/dia}}{08}$$

6.8.2 Para os postos com jornada de 12 horas diurno e noturno:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30}$$

$$\text{Valor Posto/Hora} = \frac{\text{Valor Posto/dia}}{12}$$

6.9 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.10 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 6.12**;

6.11 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.12 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual de **15,55%**, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014;

6.12.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

6.12.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:



Percentuais relativos às provisões de encargos, a serem calculadas sobre os componentes salariais dos empregados designados para cada posto de serviços				
1	13º salário			9,57 %
2	Férias (9,43%) e Abono de férias (4,68%)			14,11 %
3	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa			3,59 %
4	Incidência de FGTS, encargos previdenciários e sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	FGTS	1,89 %	8,71 % TOTAL-ITEM 4
		Contribuições previdenciárias	4,74 %	
		Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE	2,08 %	
TOTAL			35,98 %	

6.12.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

6.12.2.1 Caso o recálculo enseje alteração do percentual definido no **item 6.12**, deverão as partes celebrar aditivo contratual para a respectiva atualização, o qual deverá ser assinado e publicado em data anterior ao faturamento mensal que contenha o(s) novo(s) valor(es) do(s) posto(s) de serviço(s) contratado(s), sob pena de retenção da fatura e do pagamento correspondente, na hipótese de mora pela **CONTRATADA**;

6.13 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 6.12**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos;

6.13.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 6.12 e seus subitens**;

6.14 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 6.1.2**;

6.14.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções cautelares ou definitivas de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza;

6.14.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

6.14.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

6.14.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

6.14.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes, desde que as Guias de Recolhimento em atraso lhe sejam entregues pela **CONTRATADA** em tempo hábil para o pagamento dentro do prazo;

6.14.2.3.1 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 6.12** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

6.14.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 6.14.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

6.15 A adoção das providências indicadas no **item 6.14.2** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

6.16 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.1.2 e 6.14**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 6.12 e 6.13**, serão depositados no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, unicamente para essa finalidade;

7.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 7.2 a 7.5**, no que couber;

7.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco Público Oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

7.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

7.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

7.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, CPF, RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

7.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

7.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

7.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

7.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

7.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

7.3.2 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 7.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

7.3.2.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

7.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

7.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 7.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

7.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 7.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

7.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da contratada pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

7.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 7.5.3**.

7.5.1 A comprovação a que se refere o **item 7.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

7.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;



7.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato se dará nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC/IBGE, conforme fórmula descrita no **item 8.4**;

8.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

8.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.3 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

8.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

8.3.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 8.4** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste.

8.4 A concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 8.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;



Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de **25/11/2016**, data da apresentação da proposta;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Posto 12 horas diurno	88%	12%
Posto 12 horas noturno	88%	12%
Posto 8 horas e 48 minutos por dia útil	84%	16%

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.6 Em atenção ao Decreto Estadual-BA nº 12.366/2010, não serão admitidas reajustamento ou revisões contratuais que contemplem preços por posto de serviços com valores superiores aos preços máximos unitários estabelecidos e publicados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, em portaria(s) específica(s) para tal fim, vigente(s) à época da solicitação.

8.6.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos §§4º e 5º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 18 de fevereiro de 2017 e a terminar em 17 de fevereiro de 2018, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

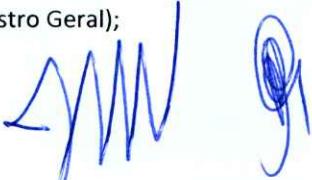
10 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Apresentar, quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e sempre que necessário (hipóteses de substituição de funcionário e/ou acréscimo de posto de serviço):

10.1.1 Relação de nomes completos de todos os empregados envolvidos na execução contratual, organizada por ordem alfabética e com indicação dos postos de serviços em que cada um estará lotado, acompanhada de cópias dos seguintes documentos relativos aos trabalhadores relacionados:

10.1.1.1 Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado às anotações relativas ao presente instrumento;

10.1.1.2 Documentos de identidade (Registro Geral);



10.1.1.3 Cadastros de Pessoa Física (CPF);

10.1.1.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

10.1.1.5 Carteiras Nacionais de Vigilantes válidas, expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da legislação aplicável;

10.1.1.6 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

10.1.2 Relação das armas que serão utilizadas nos postos de serviços, bem como a documentação completa exigida por lei relativa às mesmas;

10.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual arma será utilizada em cada posto de serviço;

10.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar munição de procedência de fabricantes idôneos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas e/ou com validade vencida;

10.2 Realizar os pagamentos aos empregados vinculados ao presente contrato:

10.2.1 Das remunerações devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

10.2.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos para cada categoria profissional, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

10.2.2 Dos valores devidos a título de gratificação natalina (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

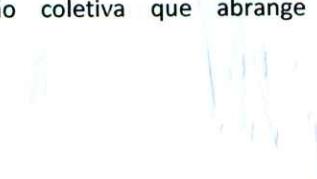
10.2.3 Dos valores devidos a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

10.2.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

10.2.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

10.2.3.1.2 No caso de ausência de empresa operadora de sistema de transporte coletivo em algum dos Municípios abrangidos pelo presente contrato, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

10.2.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela convenção coletiva que abrange cada categoria profissional, e ser realizado,



preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

10.2.4 Dos valores devidos a título de prêmios de férias (ou de abono constitucional, nos termos da Convenção Coletiva da categoria) e eventuais abonos pecuniários, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

10.3 Realizar controles de frequência (dias e horas trabalhados) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, através de ponto eletrônico ou manual, observada a legislação aplicável à matéria, bem assim a súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.3.1 Os controles de frequência deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** organizados por postos de serviços (e em ordem alfabética), devidamente assinados por empregado e empregador, e preenchidos com todos os dados relativos a: identificação da empresa; nome completo do trabalhador; mês de competência; horários e turnos efetivamente trabalhados; cargo exercido; local da prestação dos serviços.

10.4 Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**:

10.4.1 Espelho da folha de pagamento específica dos empregados relacionados à execução deste instrumento, contendo, dentre outras, informações relativas a:

10.4.1.1 Relação completa de funcionários, organizada em ordem alfabética ou por local da prestação de serviços;

10.4.1.2 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

10.4.1.3 Descontos legais e convencionados;

10.4.1.4 Valores de proventos brutos e líquidos;

10.4.1.5 A situação funcional de cada trabalhador vinculado à execução deste contrato, discriminando entre "ativo", "em férias" ou "afastado";

10.4.2 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

10.4.2.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

10.4.2.2 Indicação do posto de serviços contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com a respectiva indicação de jornada de trabalho;

10.4.3 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do mês (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas;

10.4.4 Comprovação da entrega dos Avisos de Férias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo pelos respectivos empregados, bem como da realização dos correlatos pagamentos dentro do prazo legal;

10.4.5 Documentações e comprovações relativas a todos os pagamentos e obrigações discriminados na **CLÁUSULA SEXTA** e **nesta CLÁUSULA**, nos termos definidos em contrato;



10.4.6 Relação dos funcionários que foram desvinculados do contrato, com indicação de fundamentos e dos substitutos respectivos;

10.4.6.1 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

10.4.6.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

10.4.6.2.1 Comprovação da Notificação de Aviso Prévio respeitado o prazo legal, ou do pagamento da respectiva indenização;

10.4.6.2.2 Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

10.4.6.2.3 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, consignando, se for o caso, o pagamento das indenizações previstas nos artigo 477, caput, ou artigo 479, ambos da CLT, devidamente assinado pelas partes;

10.4.6.2.4 Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os trabalhadores cujos contratos ultrapassam o período de 01 (um) ano de duração, devidamente assinado pelas partes e pelo representante do Sindicato laboral;

10.4.6.2.5 Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo legalmente estabelecido;

10.4.6.2.6 Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;

10.4.6.2.7 Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.6.2.8 Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

10.4.6.2.9 Exame médico demissional;

10.4.7 Cópias dos controles de ponto dos empregados, nos termos do **item 10.3 e seu subitem**;

10.5 Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato:

10.5.1 Armamento e munições para cada um dos postos de serviços contratados, observado o quanto disposto no **item 10.1.2** deste contrato;

10.5.2 Coletes à prova de balas, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho;

10.5.3 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados à natureza do serviço prestado, composto de, no mínimo: 02 (duas) calças em cor escura; 03 (três) camisas de manga curta em algodão, de mesma cor, bordadas ou

serigrafadas com logomarca da empresa; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia; 02 (dois) pares de bota ou coturno, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

10.5.3.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE** antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

10.5.3.2 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da periodicidade exigida no **item 10.5.3**;

10.5.4 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

10.5.5 Capas de chuva, para os trabalhadores que ocuparão postos de vigilância localizados em áreas externas;

10.5.6 Lanternas, para os trabalhadores que ocuparão postos de serviço com funcionamento noturno;

10.5.7 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

10.5.8 A entrega dos materiais descritos nos **itens 10.5.2 a 10.5.7** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados pelos respectivos empregados;

10.6 Apresentar o comprovante da revisão de autorização de funcionamento emitido para empresas de vigilância, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o término da vigência da autorização anterior, sob pena de rescisão contratual;

10.7 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for renovada;

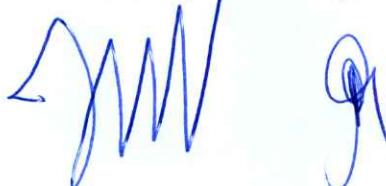
10.8 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

10.9 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

10.9.1 A designação deverá conter: nome completo e CPF; números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato; endereço eletrônico (e-mail vinculado à empresa) para contato direto, o qual poderá ser utilizado como meio de eventuais notificações do **CONTRATANTE** à empresa, à exclusivo critério daquele;

10.10 Conceder aos seus empregados:

10.10.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, de



acordo com a forma prescrita no artigo 10 da Lei nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor, inclusive no que tange ao custeio;

10.10.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria, inclusive no que tange ao custeio;

10.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

10.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

10.12.1 Em se tratando de ausência eventual de empregado, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata, ficando vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), para os postos de serviço em funcionamento sob o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

10.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da carteira de trabalho e da Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, relativa ao empregado alocado como substituto, como condição para pagamento da respectiva fatura;

10.12.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva da categoria, com suas eventuais alterações;

10.13 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.14 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

10.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

10.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

10.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

10.18 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados em favor da categoria profissional, observando, inclusive, a obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação, extensão ou reciclagem de seus empregados, em especial, a



reciclagem para o exercício da atividade de vigilante, nos termos e prazos exigidos pela legislação aplicável e pela Portaria nº 387/2006 – DPF, com suas alterações posteriores;

10.18.1 Em atenção à convenção coletiva da categoria, e nos termos por esta previstos, deverá a **CONTRATADA** conceder folga compensatória, sem prejuízo ao funcionamento dos postos de trabalho contratados, aos vigilantes que trabalharem no dia 20 de junho de cada ano (Dia do Vigilante);

10.19 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

10.20 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), indicação de quantidades de horas trabalhadas em cada posto de serviço e do número de empregados designados, preços unitários e valor total;

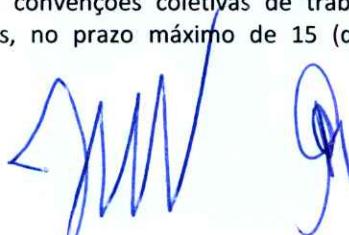
10.22.1 Deverão acompanhar as notas fiscais/faturas toda a documentação exigida na **CLÁUSULA SEXTA, na ordem e forma ali exigidas**;

10.23 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de férias, licenças e outras possíveis ocorrências ao longo da execução contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

10.24 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.26 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas pertinentes aos serviços contratados, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho afetos à categoria profissional ocupante dos postos de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;



10.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.28 Manter, em perfeitas condições de organização, utilização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**, bem como equipamentos e utensílios por este eventualmente fornecidos para a prestação dos serviços contratados;

10.29 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.30 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.30.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.31 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato:

10.31.1 Apresentar os dados da conta bancária vinculada, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente para depósito de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários retidas contratualmente, assumindo todos os custos e tarifas eventualmente incidentes;

10.31.2 Subscrever a “Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

10.32 Subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, nos termos por estas Instituições definidos, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento;

10.33 Promover a instalação de cofre para guarda de armamento e munições em locais discretos e seguros indicados pelo **CONTRATANTE**, nas sedes deste em que haja posto(s) de serviço em funcionamento sob a jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos;

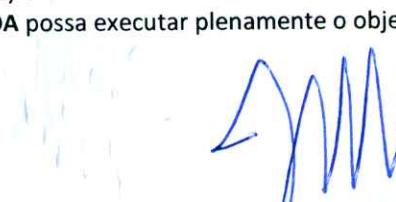
10.34 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.35 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



11.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

11.3 Fornecer local adequado para instalação de cofre para guarda de armamento e munições pela **CONTRATADA**, para os postos de serviço em funcionamento sob a jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos;

11.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia deverá ser apresentada com validade até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos dos **itens 6.1 e 6.1.2** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações trabalhistas, rescisórias, sociais e previdenciárias relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento nos prazos estipulados neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para assegurar o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

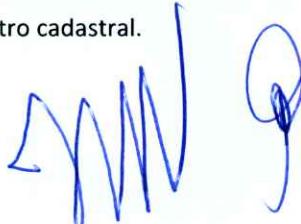
14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor anual efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

14.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global mensal efetivamente contratado;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

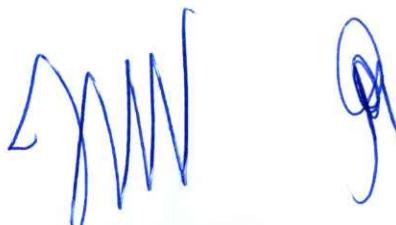
14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

15.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

15.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

15.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para resarcimento da Administração;

15.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

15.4 Na hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATANTE**, por meio da sua fiscalização, verificará o efetivo pagamento, pela **CONTRATADA**, das verbas rescisórias ou a comprovação de que seus funcionários destacados para a execução deste instrumento serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho;

15.4.1 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no **item 15.4**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de pagamentos eventualmente devidos e da garantia contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE





O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 16 de JANEIRO de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

GRUPO MAP
Shirley Galvão
Coordenadora Comercial

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: FERNANDA DA C. PERES
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome: _____
CPF/MF: _____

APENSO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2017-SGA			Nº DE EMISSÃO: 1ª		
CONTRATADA: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI			DATA: 16/01/2017		
LOCAL	TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
CAPITAL					
CAOCA (BONOCÔ)	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.315,41	7.315,41	87.784,92
SEDE CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA (CAB)	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	2	3.488,80	6.977,60	83.731,20
TOTAL CAPITAL		3	--	14.293,01	171.516,12
INTERIOR					
ALAGOINHAS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
AMARGOSA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
BARREIRAS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
BOM JESUS DA LAPA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
BRUMADO	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
CAMAÇARI	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (3%)	1	3.399,04	3.399,04	40.788,48
CANDEIAS	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
DIAS D'ÁVILA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
EUCLIDES DA CUNHA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
EUNÁPOLIS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
FEIRA DE SANTANA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.478,59	3.478,59	41.743,08
GUANAMBI	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
ILHÉUS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
IRECÉ	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
ITABERABA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
ITABUNA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
ITAPETINGA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
JACOBINA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
JEQUIÉ	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (4%)	1	7.215,54	7.215,54	86.586,48



	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (4%)	1	8.617,72	8.617,72	103.412,64
JUAZEIRO	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
LAURO DE FREITAS	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (3%)	1	3.414,05	3.414,05	40.968,60
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
PAULO AFONSO	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
POÇÕES	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
PORTO SEGURO	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
RUY BARBOSA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
SANTA MARIA DA VITÓRIA	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
SANTO ANTONIO DE JESUS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
SÃO FRANCISCO DO CONDE	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
SENHOR DO BONFIM	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (3,5%)	1	7.176,68	7.176,68	86.120,16
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (3,5%)	1	8.571,31	8.571,31	102.855,72
SERRINHA	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	1	3.473,46	3.473,46	41.681,52
SIMÕES FILHO	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (3%)	1	7.138,25	7.138,25	85.659,00
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (3%)	1	8.525,40	8.525,40	102.304,80
TEIXEIRA DE FREITAS	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
VALENÇA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (3%)	1	7.138,25	7.138,25	85.659,00
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (3%)	1	8.525,40	8.525,40	102.304,80
VALENÇA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
VITÓRIA DA CONQUISTA	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	1	7.294,53	7.294,53	87.534,36
	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	1	8.712,05	8.712,05	104.544,60
TOTAL INTERIOR		56	—	392.579,81	4.710.957,72
PREÇO TOTAL CONTRATADO MENSAL (CAPITAL + INTERIOR)					R\$ 406.872,82
PREÇO TOTAL CONTRATADO ANUAL (CAPITAL + INTERIOR)					R\$ 4.882.473,84
PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) - (5%)	13	8.732,95	113.528,35	1.362.340,20
	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) - (5%)	15	7.315,41	109.731,15	1.316.773,80
	POSTO 8 HORAS E 48 MINUTOS DIA ÚTIL - (5%)	7	3.488,80	24.421,60	293.059,20
TOTAL À CONTRATAR		35	—	247.681,10	2.972.173,20
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO + À CONTRATAR					R\$ 654.553,92
PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO + À CONTRATAR					R\$ 7.854.647,04

APENSO II – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRÍÇÃO	%
GRUPO "A"	36,80
A.1) INSS	20,00
A.2) FGTS	8,00
A.3) SAT	3,00
A.4) SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.5) SESC / SESI	1,50
A.6) SENAC / SENAI	1,00
A.7) SEBRAE	0,60
A.8) INCRA	0,20
GRUPO "B"	24,28
B.1) FÉRIAS *	9,43
B.2) AUXILIO DOENÇA	0,20
B.3) ACIDENTE DE TRABALHO	0,10
B.4) AUXILIO PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,09
B.5) FALTAS LEGAIS	0,08
B.6) RECICLAGEM – ARTIGO 91º DECRETO 992MJ	0,03
B.7) AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08
B.8) REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,02
B.9) 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL E/OU 51% CCT *	4,68
B.10) 13º SALÁRIO *	9,57
GRUPO "C"	6,96
C.1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,00
C.2) FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,30
C.3) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ARTIGO 2º LC 110/2001	0,02
C.4) REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,75
C.5) MULTA DO FGTS *	3,59
C.6) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ARTIGO 1º LC 110/2001	0,90
C.7) INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40
GRUPO "D"	8,96
D.1) INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":	
D.1.1) INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*	8,71
D.1.2) INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	0,22
D.2) INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
TOTAL DOS ENCARGOS	77%

* ITENS CORRESPONDENTES A VALORES A SEREM RETIDOS À TÍTULO DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL-BA Nº 12.949/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL-BA Nº 15.219/2014 E PELO ATO NORMATIVO Nº 014/2014

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pùblica, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Lauro de Freitas, determinar a sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, que adote as providências necessárias previstas em lei para a desobstrução da via pública Praia de Guadalupe, fazendo ser cumprido o que preconiza o Plano Diretor de Lauro de Freitas, a Lei Federal nº 6.766/79; e o Código de Obras e Urbanismo de Lauro de Freitas, com especial atenção ao seguinte:

a) promova a demolição do muro que obstrui as ruas Praia de Guadalupe, em Vilas do Atlântico, e Rua C, no Loteamento Miragem, no prazo de 30 (trinta) dias;

Requisitar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas que divulgue o teor desta recomendação aos moradores dos Loteamentos Vilas do Atlântico e Miragem, através da entrega de cópia aos representantes legais das respectivas Associações de Moradores dos referidos residenciais;

RESOLVE, ainda, requisitar aos órgãos citados que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, informe a esta Promotoria de Justiça a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo.

Comunique-se a edição da presente recomendação à ilustre Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - CEAMA e solicite-se à Secretaria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia a publicação desta recomendação na imprensa oficial.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, janeiro, 18, 2017

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 04/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.267369/2016, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Eloisa Angelopes Pereira, Patrícia Pinto Souza e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 002/2017- SGA

Processo: 003.0.189241/2016 - Pregão Presencial nº 05/2016.

Parecer jurídico: 1492/2016.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa MAP Serviços de Segurança EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global mensal contratado: R\$ 406.872,82 (quatrocentos e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2017 até 17 de fevereiro de 2018.



PORTARIA Nº 007/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED] e Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2017-SGA, relativo à prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2017.

Josias Marques de Lima Neto

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 05/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na execução do contrato, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art.185, inciso IV, c/c o art. 166, da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar as possíveis faltas administrativas praticadas pela empresa participante do Pregão Presencial nº 05/2013, protocolizado sob nº 003.0.21475/2013, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Patricia Pinto Souza que a presidirá, Eloisa Angelopes Pereira e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 006/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o período de gozo da licença prêmio, publicada no DJE de 22/11/2016, conforme abaixo discriminado, tendo em vista o que se comprova no expediente nº 003.0.301/2017 de 12/01/2017.

Período anterior:

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÉNIO
[REDACTED]	FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA	Art. 3º	30	24/01/2017	22/02/2017	2009/2014

Novo período:

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÉNIO
[REDACTED]	FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA	Art. 3º	30	20/11/2017	19/12/2017	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de janeiro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

